



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

Lido em 13/11/2011

Em 13/11/2011
Assinatura

Decreto N° 014/2001

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município do Condado, localizado no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos da Lei n.º 741/2001, de 08 de outubro de 2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Compete ao CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

~~Assinatura~~



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

- IV - comunicar à Entidade Executiva - EE, a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- VIII - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;
- IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;
- XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;
- XV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Art. 2º - Sem prejuízo das competências previstas no art. 1º, § 1º, incisos de I a XV, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

- I - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembleia geral; Parágrafo Único - o presidente e seu vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.
- II - cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;
- III - os membros, o presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- IV - o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- V - a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a lei orgânica deste Município;

Lido em Plenário
13/11/01
Quintonil
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-0

- VI – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
- VII – na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;
- VIII – o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;
- IX – as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos Votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;
- X – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- XI – as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;
- XII – as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Art. 3º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 2001.

JOSÉ ZANE BALBINO DE MORAES
PREFEITO

Liberado Plenário
13/11/01
Jorge Balbino
Presidente